



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PARECER nº 27798852.2022.DPPE - CONS. JURIDICA

SEI nº 2500000016.002344/2022-19

DISPENSA LICITATÓRIA – ALUGUEL DE IMÓVEL PARA NÚCLEO DA DPPE EM GARANHUNS – PRESENÇA DOS REQUISITOS.

I – DOS FATOS

Trata-se de suscitação de parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no que se refere à instauração de processo sob o n.º 2500000016.002344/2022-19, por dispensa, para aluguel de imóvel que é destinado ao funcionamento de núcleo da DPPE em Garanhuns/PE.

O pedido tem fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Lei Federal n.º 8.666/1993.

De início, cumpre assinalar que a licitação é procedimento obrigatório à administração pública para efetuar suas contratações, como preceitua o art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve dispensá-la ou vê-la inexigível.

Contudo, cingindo-se à análise do teor da dispensa para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, dispensa, conforme preconiza o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/1993, haja vista tratar-se de, como se vê *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

X – na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, observam-se cumpridas todas as formalidades legais, tais como objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes. Assim, entende-se que o procedimento de dispensa guarda regularidade com o disposto na legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo andamento da dispensa licitatória, pois foram cumpridas as formalidades legais.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 26 de agosto de 2022.

José Fabrício Silva de Lima

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 26/08/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27798852** e o código CRC **17B1E369**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: